MENSAGEM DE LEI Nº 002/2022, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos respeitosamente através deste, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Aquiraz e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, VII, dispõe que "incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

No mesmo sentido, assevera a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 259, parágrafo único, incisos XI e XII, que:

> Art. 259. O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá10s e defendê-los.
>
> Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desses direitos, cabe ao Poder Público, nos termos da lei estadual:
>
> XI — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade (...);
>
> XII — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Câmara Municipal de Aquiraz
Recebido
18/01/22
Assinatura

A Lei de Contravenções Penais, por sua vez, por meio do seu Decreto Lei nº 3.688/1941, art. 42, inciso III, aduz:

> Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios:
> ...
> III — abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
>
> Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, aduz, especialmente em seus art. 173 e 174, compromissos do ente municipal com a vedação de condutas que comprometam a qualidade do meio ambiente, dos animais e da comunidade em geral.

Com esteio, pois, na legislação em vigor, quer federal, quer estadual, quer municipal, apresentamos a presente proposição, com o objetivo de superar a utilização de fogos de artifícios barulhentos, os quais causam, reconhecidamente, estresse aos animais, aos recém-nascidos, aos idosos e a toda comunidade, enfim, num flagrante descompasso com a ordem jurídica posta.

De mais a mais, é absolutamente possível, como comprova a legislação adotada por vários municípios brasileiros, realizar exuberantes e festivos eventos comemorativos sem a utilização de efeitos pirotécnicos estrondosos e perturbadores, não só aos animais, mas também, como dito anteriormente, a crianças e a idosos.

Por conseguinte, em uma atitude em sintonia com as exigências do mundo contemporâneo, que clama por sustentabilidade, contamos com a sensibilidade, dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para a aprovação da matéria *sub examine*.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 004 /2022, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Aquiraz e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica proibido no Município de Aquiraz, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização, fabricação e comercialização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz "é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais".

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 2° As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido a pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para uso de fogos de artifícios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3° Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4° O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 35 Unidade Fiscal do Município de Aquiraz – UFIMAs vigentes para pessoas físicas e de 70 UFIMAs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aquiraz